



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

Altera dispositivos da Resolução nº. 03/2024 – Regimento Interno da Câmara Municipal.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu PROMULGO a presente LEI”

Art. 1º Altera a redação do caput do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. É facultado o empréstimo do Plenário a terceiros, limitado este a 03 (três) datas mensais, dependendo de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal e assinatura do Termo de Responsabilidade pelo representante da entidade, o qual deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias anteriores ao evento e, desde que: (...)”

Art. 2º Altera a redação do § 7º do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 4º (...)”

§ 7º Os pedidos devem ser protocolados na Secretaria da Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data do evento, sendo obrigatório que o solicitante informe se realizará eventuais ensaios ou decoração do local para prévio agendamento, informando, ainda, quantas pessoas realizarão tais atividades no local.”

Art. 3º Altera a redação do § 11 do Art. 4º, passando a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

“§11. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos, bem como é vedada a fixação de símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias de qualquer natureza nas dependências do espaço cedido.”

Art. 4º Acrescenta o §13 ao Art. 4º, com a seguinte redação:

“§13 É vedado o consumo de alimentos e bebidas no espaço do Plenário.”

Art. 5º Acrescenta o §14 ao Art. 4º, com a seguinte redação:

“§14. É vedado o empréstimo de equipamentos e materiais da Câmara Municipal, limitando-se o empréstimo ao espaço exclusivamente.”

Art. 6º Altera o caput do Art. 84 da Resolução nº. 03/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 84. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias semanais, independentemente de convocação, nas 04 (quatro) primeiras segundas-feiras de cada mês, às 16 (dezesseis) horas.”

Art. 7º Altera a redação do §2º do Artigo 109, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 109 (...)

§ 2º O protocolo das proposições encerra-se às 17 (dezesete) horas da quarta-feira imediatamente anterior ao dia designado para a sessão ordinária, ressalvados prazos em recessos, casos especiais e matérias urgentes e devidamente fundamentadas, os quais deverão ser autorizados pela Presidência.”

Art. 8º Altera a redação do inciso II do Art. 112, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 112 (...)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

II – existência de proposição anterior – indicação e/ou requerimento – relativa a mesmo assunto, em prazo inferior a 03 (três) meses.”

Art. 9º Altera a redação do Artigo 150, inciso V, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 150 Aos oradores são concedidos os seguintes prazos para uso da palavra:

(...)

V – 03 (três) minutos, a cada Vereador, para discussão de requerimento;”

Art. 10 Acrescenta o § 3º ao Art. 168, com a seguinte redação:

“§ 3º Entende-se por matéria de interesse particular, assim descrita no caput, os assuntos que dizem respeito exclusivamente ao indivíduo, seja o agente político ou seu cônjuge, e que não tenha relação com o exercício da função pública e que possa influenciar de forma indevida seu desempenho na função pública ou comprometer o interesse coletivo.”

Art. 11 Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º, 6º e 7º do Art. 218, passando a contar todos os prazos em dias úteis:

“Art. 218. (...)

§1º Usando o Prefeito do direito de veto, no prazo legal, será ele apreciado dentro de 15 (quinze) dias úteis a contar de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º O veto total ou parcial do projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias úteis.

(...)



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 07 (sete) dias úteis para manifestação.

§7º Se a Comissão de Constituição e Justiça não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, designando em Sessão uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, para exarar o parecer em 03 (três) dias úteis.”

Art. 12 Altera a redação do *caput* do Art. 235, para que os prazos passem a ser contados sempre em dias úteis, ficando com a seguinte redação:

“Art. 235. Os prazos previstos neste Regimento serão sempre contados em dias úteis e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.”

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 07 de julho de 2025.

 Documento assinado eletronicamente por **Gerson Sutil, Presidente da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
GERSON SUTIL
Data: 09/07/2025 16:01:39 -03:00

 **Dropsigner**
powered by Lacuna Software

Gerson Sutil
Presidente



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U5BAL-WVK38-SBUWJ-7QFXB

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ GERSON SUTIL em 09/07/2025 16:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Lat: -24,790287 Long: -49,988625
	Precisão: 3172 (metros)
Autenticação	gersonsutil@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
ZHNjsmAU8MNGBKroDBc/u3kAd8U084QvIr+wlb6QHgz=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/U5BAL-WVK38-SBUWJ-7QFXB>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>